



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO

PL 909 /2012

ARLA

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Evandro Garia)

L I D O
Em, 08/10/12
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o prazo máximo para a realização de exames e consultas médicas, na rede pública de saúde, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A realização de exames e consultas médicas, na rede pública de saúde do Distrito Federal, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

§ 1º A fiscalização e monitoramento do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, competirá à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará os respectivos infratores às penalidades administrativas previstas na legislação de regência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação atual da saúde pública no Distrito Federal é, ainda, de total descaso com os cidadãos. Em todas as unidades, os pacientes enfrentam filas de espera quase intermináveis.

Além da dificuldade de conseguir a marcação de uma simples consulta, pois os cidadãos perdem até um dia inteiro para esse procedimento, o maior entrevero está em esperar o prazo para a realização desta ou mesmo de um exame específico, tendo o paciente que aguardar, muitas vezes, vários meses para tanto.

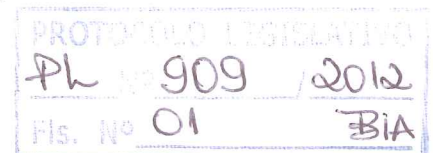
O Distrito Federal não tem estrutura mínima para garantir o respeito pleno à saúde de todos, mas, no mínimo em relação aos idosos, esse direito deve ser considerado.

Assim é que, o presente projeto de lei visa fazer valer de forma efetiva o primado constitucional da dignidade da pessoa humana, respeitando-se o direito mínimo à saúde do idoso, conforme previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

Diante do exposto, peço aos nobres pares à aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, / de 2012.

Evandro Garia
Deputado Distrital-PRB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa	
Tipo de Proposição	: PL - Projeto de Lei
Ano	: 1991 a 2012
Palavra-Chave	: EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS
Data	: 09/05/12 10:18:40
Proposições Encontradas	: 1 Tela : 1/1



1 : [PL-240/2007](#)

Situação : Tramitando

Localização : CAS

Leitura : 22/03/07

Ementa : DETERMINA QUE AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GESTANTES E IDOSOS SEJAM REALIZADAS NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS DIAS.


Indexação :

Autoria : BENÍCIO TAVARES

Ao Protocolo Legislativo para registro e posteriormente, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS, CESC e CCJ.

Ao tempo, para os fins regimentais, que o Sistema de Informações Legislativa registra a matéria acima tramitando.

Em, 10/05/2012


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria

